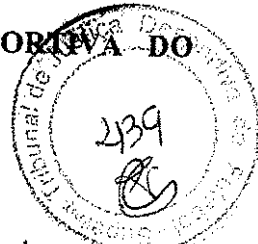


# STOCKLER MACINTYRE

ADVOGADOS

EXM<sup>o</sup>. SR. DR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO MATO GROSSO.

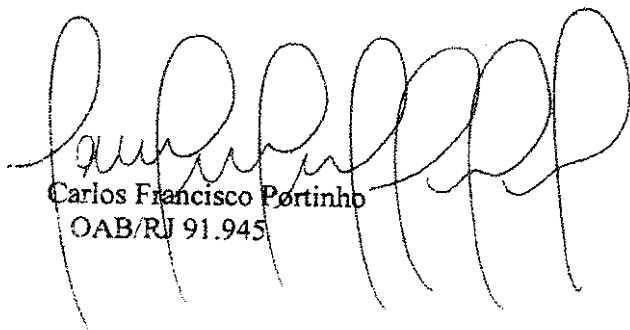


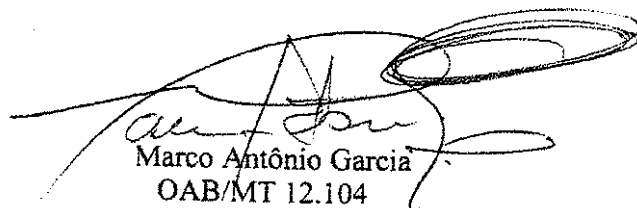
UNIÃO ESPORTE CLUBE DE RONDONÓPOLIS, entidade de prática desportiva, com sede na Cidade de Rondonópolis-MT, à Rua Arnaldo Estevan, 661- Centro, CEP 78710-129, inscrita no CNPJ sob o nº 03.177.011/0001-30, vem, por seu advogado abaixo assinado, inconformado com o resultado do julgamento ocorrido na sessão do Pleno do TJD/MT, no dia 01.12.17, que o eliminou da fase semifinal da Copa FMF que confere aos finalistas vaga na Copa do Brasil 2018, aplicando-lhe a pena capital do Art.214 do CBJD, interpor o presente RECURSO VOLUNTARIO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, requerendo seja este admitido e encaminhado com a urgência necessária para o julgamento pelo Colegiado do E.STJD, consoante as razões que se seguem.

Outrossim requer a juntada do comprovante de preparo do recurso na forma do art.138 III do CBJD, e, pela sua evidente tempestividade e as razões expostas, confia seja este admitido com efeito suspensivo e ao final provido, restabelecendo a ordem do Campeonato, consoante a ampla e mais recente jurisprudência da Corte Maior Desportiva.

Termos em que pede deferimento e JUSTIÇA!!

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2017.

  
Carlos Francisco Portinho  
OAB/RJ 91.945

  
Marco Antônio Garcia  
OAB/MT 12.104

*Recb. em 04/12/17*  
*18/11/15*  
*Sec. 7 100*

RECORRENTE: UNIÃO ESPORTE CLUBE DE RONDONÓPOLIS



## RAZÕES DO RECORRENTE

E.STJD

### I. BREVE RESUMO DA DECISÃO RECORRIDA E DA PRÓPRIA LIDE

No dia 10.10.2017, as equipes Carcerense E.C., C.E. Dom Bosco e Mixto E.C. apresentaram *Notícia de Infração* junto a Procuradoria do TJD/MT em detrimento do ora recorrente, por suposta escalação irregular de atleta em duas partidas da COPA FMF, realizadas contra Dom Bosco e Sinop, nos dias 18.09.2017 e 01.10.2017, respectivamente.

Conforme Regulamento da Competição, classificar-se-iam às semifinais os quatro primeiros colocados e, como o ora Recorrente se encontrava classificado ao fim da primeira fase para a partida semifinal contra o *D. Bosco*, foi surpreendido com a apresentação da *notícia de infração* arriscando o resultado que em campo obteve.

O Procurador Geral daquele Tribunal – não existindo outros Procuradores empossados como é comum em Tribunais Desportivos com investimentos menores – optou pelo arquivamento da *notícia de infração*. Contudo, o Mixto E.C. recorreu dessa decisão a este E. STJD pelo Mandado de Garantia nr. 406/2017, em medida liminar parcialmente concedida pelo I. Presidente deste E. STJD, Dr. Ronaldo Piacente, que anulou o ato do Procurador Geral (Processo de Relatoria do Exmo. Dr. Auditor Paulo César Salomão, declarando o T. Pleno pela perda do objeto), reencaminhando a outro Procurador daquele TJD. A *Notícia de Infração* foi então recebida por outro Procurador recém empossado, que formulou contra o ora Recorrente a denúncia com fulcro no art.214 do CBJD e no dia 03.11.2017 o TJD/MT suspendeu a realização da semifinal que o ora Recorrente estaria envolvido e se realizaria dois dias depois, gerando a partir disso grave instabilidade na competição pois sequer transitado o julgamento *a quo* e dirimida a lide definitivamente.

Assim, a denúncia julgada pela 2ª Comissão Disciplinar do TJD/MT no dia 06.11.2017, decidiu pela condenação do ora Recorrente nas penas do Art.214 do CBJD, culminando na perda da sua vaga às semifinais, por eliminação, em favor do E.C. Mixto que passou a ser o adversário do *D.Bosco*.

Pois bem, naturalmente seguro das suas alegações e na certeza do seu direito, o ora Recorrente recorreu ao Tribunal Pleno local da severa *pena capital* de eliminação que lhe foi injustamente imposta, por entender que a hipótese seria aquela do art.191 do CBJD (descumprimento de regulamento) e não o art.214 do diploma desportivo, amparado, sobretudo, em recentes precedentes deste E.STJD.

Contudo, o julgamento do Recurso no Pleno do TJD/MT foi adiado após iniciada a sessão, no dia 17.11.2017, devido à *falta de quórum* no Tribunal e séria discussão entre os auditores após o alegado impedimento de vários desses (!!). Pior, até o ultimo dia útil antes da partida final entre D. Bosco e Cuiabá a sessão do Pleno do TJD/MT não foi retomada, o que obrigou ao ora recorrente, objetivando reduzir os danos a competição e a si próprio, salvaguardando assim o seu Direito, ingressar com o Mandado de Garantia nr. 434/2017, cuja decisão liminar do Exmo. Presidente deste E.STJD ordenou ao TJD/MT que se procedesse com urgência o julgamento daquele Recurso até o dia 01.12.17, com a expressa ressalva que se destaca:

*Mas diante da necessidade de urgência no julgamento e da notícia de ausência de quórum no Pleno, e suposta suspeição de auditores para julgar a causa, CONCEDO LIMINAR para determinar que o TJD/MT julgue o Recurso Ordinário da impetrante no Processo no 41/2017, até o dia 01/12/2017, sob pena do processo ser avocado pelo STJD.*

*Necessário ressaltar que a realização da partida final, não causará nenhum prejuízo a Impetrante, porque caso seu recurso seja ao final provido, e isso lhe traga o direito a classificação para as semi finais e final para Copa FMF/2018, certamente o clube que ingressou na sua vaga perderá o direito adquirido por força da decisão proferida pela 2a Comissão Disciplinar do TJD/MT, e isso ocorrendo as partidas serão anuladas e nova decisão deverá ocorrer com a Impetrante.*

É contra o resultado do julgamento do Recurso Voluntario oriundo do processo 041/2017, finalmente julgado no dia 01.12.2017 pelo TJD/MT, que se insurge aqui tempestivamente o ora Recorrente, confiando a este E.STJD a sua reforma, amparado na mais recente jurisprudência deste E.STJD, anulando-se por confiar na ressalva acima as partidas realizadas entre *E.C Mixto* e *D. Bosco*, no dia 11.11.2017 pela fase semifinal - para remarca-la substituindo-se o *E.C Mixto* pelo ora recorrente, o seu legítimo semifinalista, permitindo-lhe assim disputar contra o *D. Bosco* a vaga nas

finais que, aos dois finalistas, Cuiabá (já classificado) e o vencedor dessa semifinal entre *D. Bosco e União Rondonópolis*, confere vaga na Copa do Brasil 2018 - assim como anular as finais disputadas nos dias 20 e 25.11.2017 entre D. Bosco e Cuiabá, tudo consoante os seguintes fundamentos:



## II- PREJUDICIAL DE MÉRITO: DA DECADÊNCIA

Antes de adentrar no mérito deste presente Recurso, é necessário expor questão extremamente relevante, e por se tratar de ordem pública, passível de ser suscitada a qualquer momento e cognoscível em qualquer grau de jurisdição, conforme arts. 211 e seguintes do CPC. Informa a V.Exa. que a Denúncia objeto deste Recurso não foi apresentada de ofício pela Procuradoria, mas sim mediante provocação por *Notícia de Infração*.

Levando em consideração que a referente Denúncia surgiu da manifestação de uma entidade de prática desportiva, e não da Procuradoria, titular do Direito de promovê-la, necessário atentar ao fato que passou despercebido tanto ao Procurador que deu seguimento à Denúncia, bem como ao Tribunal *a quo*.

Diferentemente da Procuradoria dos Tribunais de Justiça Desportiva que possuem seus prazos para Denúncia e as conseqüentes prescrições expressas no art. 164 do CBJD, caminho diferente levou o oferecimento da Notícia de Infração pelo clube interessado.

Como não há prazo para apresentação da Notícia de Infração, há uma lacuna e em no que diz respeito ao prazo de Decadência da iniciativa do interessado. E, esta lacuna somente pode ser preenchida com a interpretação do art. 42. § 2º do CBJD, conforme se demonstra:

*"Art. 42. Os atos relacionados ao processo desportivo serão realizados nos prazos previstos por este Código.*

*§ 2º Não havendo preceito normativo nem fixação de prazo pelo Presidente do órgão julgante, será de três dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.*

Tal interpretação está sendo utilizada pelos Tribunais Desportivos pelo país, justamente pelo princípio da estabilidade das competições. Em recentíssimo parecer do Procurador Geral do TJD/RJ, determinada Notícia de Infração teve seu arquivamento justamente pela não observância do prazo decadencial pelo Noticiante (documento em anexo):

121

PARECER PROCURADOR GERAL TJD/RJ – NOTÍCIA DE INFRAÇÃO 729/17

“Assim sendo, entende esta Procuradoria que o prazo é ‘Decadencial’, culminando com a perda do direito de Ação”

Como o artigo 74 do CBJD não define prazo para a apresentação da Notícia de Infração e o artigo 164 do CBJD não pode nem deve ser usado como parâmetro para aprazar o procedimento, é claro e evidente que o legislado contemplou no artigo 42 do CBJD o seu parâmetro para deslinde de suas dúvidas

Sendo assim, só nos resta uma opção que será abaixo demonstrada e acredito não haver dúvida quanto a sua aplicabilidade para abalizar o prazo decadencial da Notícia de Infração, que é de 3 (três) dias úteis após a realização da partida.”

**Sendo assim, fica evidente a contaminação da pretensão que culminou na presente Denúncia, motivo pelo qual requer o reconhecimento da Decadência, extinguindo a punibilidade do Recorrente.**

### **III. RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO**

A decisão recorrida que impôs ao ora Recorrente a *pena capital* de eliminação da partida semifinal que disputaria contra o *D. Bosco*, aplicando-lhe o art.214 do CBJD, está absolutamente desalinhada dos precedentes mais recentes deste E.STJD. Vejamos.

O Recorrente foi condenado no art. 214 do CBJD que lhe atribuiu a eliminação da fase semifinal da Copa FMF, por ter feito constar no seu banco de reservas 6 atletas não profissionais com idade inferior a 20 anos, enquanto o art. 21 do REC COPA FMF 2017 limitaria a participação a 5 atletas dessa categoria. Ademais, frise-se, reservas que sequer atuaram na partida, não contribuindo de modo algum para o êxito em campo da agremiação ora Recorrente.

Ocorre que a jurisprudência deste E Superior Tribunal de Justiça Desportiva vem consolidando a escalção em desacordo com o Regulamento passível de pena no art. 191 III do CBJD, diferentemente da escalção por registro irregular, que teria a pena cabível no art. 214

do mesmo códex, matéria de mérito e principal questão destes autos.

A respeito deste tema, justamente o Pleno deste. E. STJD já se manifestou em diversas ocasiões, conforme se verifica das suas decisões mais atuais:

*“ Na semifinal contra o Tiradentes, disputada em Teresina, a Portuguesa escalou a lateral Thalita sem colocá-la na relação de jogadoras. O árbitro apontou o erro na súmula da partida. No julgamento, a Procuradoria reclassificou o artigo da denúncia para o 191, que trata sobre descumprir o regulamento da competição.”<sup>1</sup>*

PROCESSO Nº 090/2017 – Jogo: AE Tiradentes (PI) X A. Portuguesa de Desportos (SP) – categoria amadora, realizado em 05 de julho de 2017 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A2 – 2017 - Denunciado: Associação Portuguesa de Desportos, incurso no art. 214 § 4º do CBJD. AUDITOR RELATOR DRA. MICHELLE RAMALHO

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a Associação Portuguesa de Desportos, por infração art. 191 inciso III, face a desclassificação do art. 214 § 4º, ambos do CBJD.” O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

Este E. STJD decidiu também no mesmo sentido em processo com matéria semelhante a estes autos, afirmando mais uma vez que quando se tratar de descumprimento de regulamento aplica-se o artigo próprio, no caso o Art.191 III do CBJD, reservando a pena capital do art.214 do CBJD, de maior gravidade, aos casos de registro irregular de atleta:

Processo nº 104/2017 - Recurso Voluntário –Procedência: TJD/PR - Recorrente: Grêmio Maringá S/S Ltda - Recorridos: Associação Londrinense e Operário Ferroviário Esporte Clube. Auditor Relator: Dr. JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do TJD/PR que absolveu Associação Londrinense quanto a imputação ao art. 214 do CBJD, sendo-lhe aplicada de ofício, a multa por R\$ 1.000,00 (um mil reais), por infração ao art. 191 III do CBJD – devendo a multa ser convertida na doação a uma Entidade Beneficente a ser designada posteriormente.”

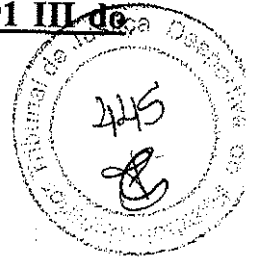
<sup>1</sup> <https://globoesporte.globo.com/pi/futebol/noticia/stjd-nao-exclui-lusa-do-brasileiro-feminino-e-tigre-tem-sonho-frustrado-de-ir-a-final.ghtml>

*[Handwritten signature]*

A essa exegese soma-se o *Leading Case* que envolveu a acusação de escalação irregular de atleta pelo *Clube América Mineiro*, que por descumprimento de regulamento, no caso o art. 49 do Regulamento Geral de Competições da CBF, **foi absolvido da pena do art.214 do CBJD em razão do atleta acusado ter somente constado na súmula e não atuado nas partidas impugnadas naquele processo, respondendo nessas pelo art.191 III de CBJD:**

**RECURSO VOLUNTARIO 233/2014**

Relator: Miguel Ângelo Cançado



*“ Enfim, por tudo que dos autos consta, conheço do recurso voluntário para lhe dar provimento, reformando a decisão recorrida e impor ao Clube a pena de perda de pontos relativos a partida em que o atleta participou (vitória sobre o ABC/Natal no dia 02/08/2014) mais três pontos na forma do art.214 do CBJD, e desclassificando a conduta quanto as outras três partidas para o tipo do art.191 III, fixando nesse ponto a pena de multa total de R\$20.000,00. É como voto.”*

É inequívoco observar, dessa forma, que (i) tanto este E.STJD já se posicionou que nos casos de descumprimento de regulamento a pena é aquela do art.191 do CBJD - e não a pena capital do art.214 do mesmo diploma, reservada somente para as hipóteses de REGISTRO irregular de atleta; (ii) como também, por força dos precedentes do Caso América Mineiro e mais recentemente da Portuguesa (acima invocados), tendo havido somente a escalação do atleta impugnado na súmula da partida, e não a sua efetiva atuação em campo, desautoriza a aplicação do art.214 do CBJD, aplicando-se o art.191 III do CBJD, o que nesta lógica impõe a reforma da decisão ora recorrida!!

E é neste mesmo rumo que igualmente se posiciona a ampla doutrina, sempre atribuindo a hipótese de escalação irregular que comina a pena do art.214 do CBJD, a verificada irregularidade do registro do atleta.



Com imenso respeito citamos a mais emblemática para ilustrar, extraída da obra *Código Brasileiro de Justiça Desportiva*, ed. *Quartier Latin*, com os comentários as fls.273 sobre o Art.214 do CBJD do **Dr. Felipe Bevilacqua**, atual **Procurador Geral** deste E.STJD, que restringe a hipótese da *pena capital* de perda de pontos ou eliminação da competição aos casos de “*inscrição, registro e transferência, cumprimento de pena disciplinar ou suspensão automática*”.

Somente essas restritas hipóteses, Exa., configuram o descumprimento do regulamento que submete a ira do art.214 do CBJD. Não se tratando dessas, qualquer outra hipótese *em geral* de descumprimento de regulamento, como no caso ou mesmo aqueles tratados pela Jurisprudência supra invocada, atraem é o Art.191 do CBJD, inclusive guardando assim o *princípio da proporcionalidade*.


Nem se sustente no caso o *princípio pro competitione* em razão do certame ter alcançado o seu final pois, além da ressalva atribuída pelo Presidente deste E.STJD no Mandado de Garantia nr. 434/2017, impetrado pelo recorrente, admitindo a anulação e reversão dos jogo semifinal e final quando do julgamento definitivo desta lide, é o próprio princípio pro competitione que constrange neste caso, como na Jurisprudência citada, a subverter o resultado de campo de jogo que classificou com o mérito desportivo a equipe ora recorrente a semifinal, e por isso inibe a aplicação do art.214 que dos poucos é capaz de influir diretamente na ordem do campeonato.

Neste sentido é a lição do reconhecido *Dr. Gustavo Lopes Pires de Souza*, na mesma obra antes citada, *Código Brasileiro de Justiça Desportiva – Comentários Artigo por Artigo*, agora as fls.56, que demonstra que, em verdade, a decisão aqui recorrida milita desde a instancia *a quo contra* esse elementar princípio:

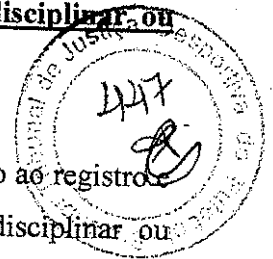
*Segundo o princípio “pro competitione”, o espetáculo desportivo deve prosseguir normalmente devendo as decisões disciplinares interferir o mínimo possível.*

*O referido princípio busca privilegiar os resultados obtidos em campo de jogo, evitando-se manobras, artifícios, imperfeições regulamentares ou textos legais dos quais possa ocasionar algum prejuízo à competição e ao seu critério técnico.*





Desta feita, a vitória esportiva obtida pelo ora recorrente, sem nenhuma contribuição em campo do atleta impugnado, deve prevalecer para o bem do campeonato e do esporte, como assim entendeu o E.STJD nos casos mais recentes que de forma geral trataram de descumprimento de regulamentos, enquadrados no art.191 do CBJD, tipo próprio e proporcional, reservando o art.214 do CBJD, mais grave e de pena capital, a hipótese de descumprimento de regulamento somente por irregularidade no registro do atleta, descumprimento de pena disciplinar ou suspensão automática.



No caso dos autos, esclareça-se, não se imputou qualquer irregularidade quanto ao registro e inscrição dos atletas amadores, ou pendia sobre esses o cumprimento de pena disciplinar ou suspensão automática. Desta feita, a presença no banco de reservas de um atleta amador a mais do que o permitido no regulamento da competição, e que sequer atuou, não influenciando em nada no resultado desportivo de campo obtido pelo ora recorrente, submete-se como nos precedentes citados e conforme a ampla doutrina ao art.191 do CBJD, razão pela qual impõe-se a reforma da decisão a quo prevalecendo o resultado obtido em campo, em respeito, aqui sim e também, ao princípio *pro competitione*, ao qual se opõe a decisão recorrida que carece de imediata reforma.

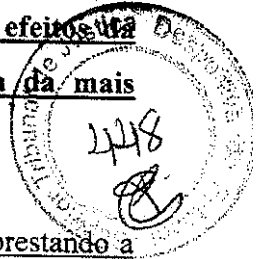
#### IV- A CONCESSÃO DO NECESSÁRIO EFEITO SUSPENSIVO

O Art. 147-A do CBJD, autoriza a concessão do efeito suspensivo ao recurso voluntário, como na hipótese, sempre que demonstrada a verossimilhança das alegações do recorrente, quando a simples devolução puder causar prejuízo irreparável e de difícil reparação.

Há mais do que a mera verossimilhança, o que já seria suficiente. No caso, a mais recente jurisprudência citada, assim como a doutrina, considerando ademais o princípio *pro competitione* e da *proporcionalidade*, já assentou que de forma geral, como aqui, aplica-se o art.191 III do CBJD, reservando a pena máxima do artigo 214 do CBJD as hipóteses de irregularidade no registro ou descumprimento de suspensão automática ou disciplinar – o que não é a hipótese.

O dano de difícil reparação se manifesta pois, alijado o recorrente *manu militare* da fase semifinal porque sem haver o trânsito em julgado desta lide, ainda com a ressalva deste E.STJD exarada no Mandado de Garantia nr 434/2017 que admite a posterior anulação das partidas a partir da sua chave semifinal e reversão da pena, subsiste este risco e outras consequências que trazem maior prejuízo, tendo em vista que a CBF sorteará no próximo dia 10 de dezembro os primeiros

confrontos da Copa do Brasil 2018, ao que importa a solução desta lide, além da questão do calendário e termino de contratos de atletas neste mês de dezembro, o que periga prejudicar o cumprimento da decisão final deste recurso, **senão caso desde logo suspenda-se os efeitos da decisão recorrida, advertindo com isso as agremiações envolvidas, medida essa da mais absoluta providência e cautela, que se exige.**



Desta forma, requer seja concedido o **efeito suspensivo ativo** a este recurso, sobrestando a decisão recorrida que eliminou o Recorrente, e até o definitivo julgamento destes autos, **oficiando-se não somente as agremiações, D. Bosco e Cuiabá sobretudo, mas também a Federação de Futebol do Mato Grosso e a própria CBF em razão das consequências que confere o desalinhamento da decisão objeto deste recurso.**

#### V- OS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

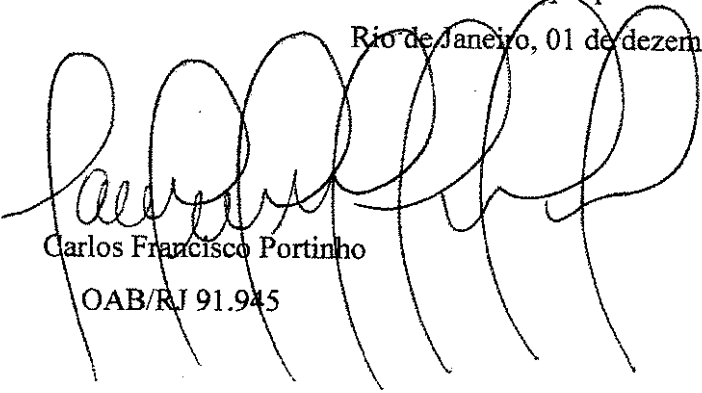
- A) Seja recebido e encaminhado com a máxima urgência este recurso ao E.STJD na forma que exige o Art.138 A do CBJD;
- B) Seja este recurso admitido e recebido pelo E.STJD no seu **efeito suspensivo**, ativo, na forma do art.147-A do CBJD, oficiando-se dessa decisão não somente as agremiações, D. Bosco e Cuiabá sobretudo, mas também a Federação de Futebol do Mato Grosso e a própria CBF em razão das consequências, com o objetivo de advertir sobre a matéria litigiosa, reservando a vaga remanescente na Copa do Brasil 2018 ao resultado final deste julgamento – Cuiabá não afetado nisso porque é o finalista da outra chave e já detém a vaga, restando uma última a D. Bosco ou União Rondonópolis;
- C) Seja reconhecida a Decadência, julgando extinta a punibilidade da Recorrente ou, caso ultrapassado:
- D) Seja dado provimento ao apelo e confirmada a Jurisprudência assentada pelo Pleno do E.STJD nos precedentes invocados neste recurso, assim como se

posiciona a doutrina, para reformar a decisão recorrida, prevalecendo o resultado de campo de jogo, afastando a aplicação do art.214 do CBJD e enquadrando a pena pelo descumprimento do regulamento ao tipo do art.191-III deste Diploma Desportivo;

E) Seja, por final, e com o provimento deste apelo, determinada a designação de nova partida semifinal na chave somente entre D. Bosco e União Rondonópolis, ora recorrente, anulando-se aquela entre D. Bosco e Mixto, assim como também a final do campeonato realizada entre Cuiabá e D.Bosco na espera da confirmação do verdadeiro adversário do Cuiabá; ou muito eventualmente que a decisão somente afete aquela chave semifinal entre o ora recorrente e o D. Bosco para definição da vaga remanescente a Copa do Brasil 2018, e não o título do Cuiabá, pois é aí reside o maior prejuízo ao direito do RECORRENTE porque injustamente aliado da disputa da semifinal que ao finalista confere a vaga na Copa do Brasil/2018.

Termos em que pede deferimento

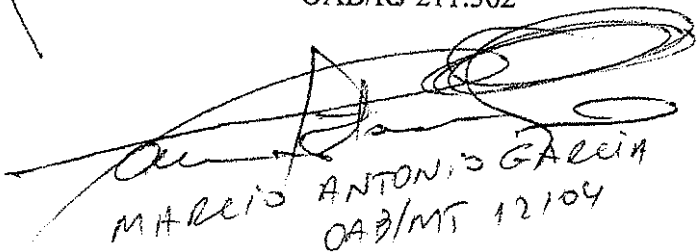
Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2017.

  
Carlos Francisco Portinho  
OAB/RJ 91.945

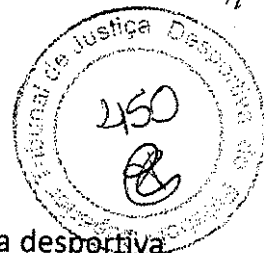
Lucas Silva Maleval  
OAB/RJ 211.362

**Relação de Documentos:**

1. Procuração
2. Parecer Notícia de Infração TJD/RJ – Arquivamento por decadência
3. Regulamento Copa FMF 2017
4. Tabela dos jogos completa e com a alteração na chave semifinal que remete este recurso
5. Decisão do MG impetrado pelo União Rondonópolis que ressalva a matéria ainda sub judice e com possibilidade de reversão mesmo tendo ocorrido a final do campeonato em disputa;
6. Jurisprudências citadas e matérias jornalísticas a que se referem

  
MARCELL ANTONIO GARCIA  
OAB/MT 12104

## PROCURAÇÃO



**UNIÃO ESPORTE CLUBE DE RONDONÓPOLIS**, entidade de prática desportiva, com sede na Cidade de Rondonópolis-MT, à Rua Arnaldo Estevan, 661- Centro, CEP 78710-129, inscrita no CNPJ sob o nº 03.177.011/0001-30 por meio do seu Presidente, EDICARLOS OLEGINE, nomeia e constitui como seu procurador **Carlos Francisco Portinho**, advogado, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o número 91.945, com endereço profissional a Av. Presidente Wilson, 165, grupo 1015, Rio de Janeiro/RJ, portador de endereço eletrônico *cfportinho@me.com*, para quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia*, a fim de representá-lo junto ao Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol/MT, bem como ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, especialmente nos julgamentos dos Recurso Voluntários do Processo 41/2017, oriundo da 2ª Comissão Disciplinar TJD/MT, podendo ainda representá-lo em todas as instâncias destes Tribunais, assim como substabelecer esta mandato.

Rondonópolis, 30 de novembro de 2017.

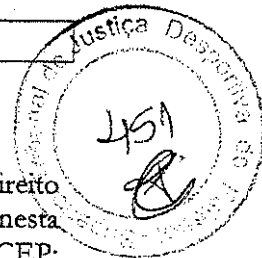
**UNIÃO ESPORTE CLUBE DE RONDONÓPOLIS**



**“PROCURAÇÃO”**

**OUTORGANTE (S):**

**UNIÃO ESPORTE CLUBE DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.177.011/0001-30, com sede nesta Cidade de Rondonópolis-MT, na Rua Petronio Portela, nº 001, Jardim Iguassu, CEP: 78700-000, pelo seu Presidente Sr. **EDICARLOS OLEGINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 0010910 SSP/MT e do CPF nº 898.135.881-87.



**OUTORGADO(S):**

**MÁRCIO ANTÔNIO GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso sob o nº 12.104, com escritório profissional na Rua Washington Luis, 428, Jardim Guanabara, Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000, onde recebem as intimações de estilo, a quem confere amplos poderes:

**PODERES:**

Para o foro em geral, com a cláusula “ad judícia” e “et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive na esfera administrativa de quaisquer dos poderes, podendo para tanto, ajuizar as ações competentes, e defendê-lo (s) nas contrárias seguindo umas e outras, até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para apresentar defesa, bem como, recurso voluntário, nos autos do processo 41/2017 em trâmite no TJD do Estado de Mato Grosso.

Rondonópolis-MT, 08 de novembro de 2017.

**UNIÃO ESPORTE CLUBE DE RONDONÓPOLIS**



# FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 26 DE MAIO DE 1942  
Filiada à Confederação Brasileira de Futebol  
ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH  
CNPJ: 03.238.698/0001-76

1  
*[Handwritten signature]*

## COPA FMF – EDIÇÃO 2017 REGULAMENTO



### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA COPA

**Art. 1º** - A Copa FMF Edição 2017 será promovida, organizada e dirigida pela Federação Matogrossense de Futebol, que obedecerá ao disposto neste Regulamento e na legislação vigente.

**Art. 2º** - Participarão da Copa, **09 (nove) associações**, identificadas no Anexo A – Relação dos Clubes Participantes, e que se submetem aos termos do presente Regulamento.

**Art. 3º** - A Copa será realizada nas datas e locais determinados pela Diretoria da F.M.F., respeitando os respectivos mandos, sendo que, as associações participantes se obrigam a disputar o certame até o seu final, de conformidade com as tabelas elaboradas pela Federação.

**Parágrafo Único** – A agremiação que desistir da Copa FMF – 2017, não poderá participar da próxima edição da Copa. Caso o clube venha a participar, a agremiação deverá pagar uma multa de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

**Art. 4º** - As associações participantes da Copa reconhecem a JUSTIÇA DESPORTIVA COMO ÚNICA E DEFINITIVA INSTÂNCIA, para resolver as questões que surjam entre elas, entre elas e a Federação Matogrossense de Futebol, **desistindo e renunciando expressamente de recorrer à justiça comum para esses fins.**

**§ 1** - A(s) equipe(s) participante(s) está(ão) obrigada(s) a se submeter ao sistema de disputa proposto neste regulamento, desistindo e renunciando de qualquer ação junto ao Poder Judiciário para postular qualquer alteração em sua classificação geral.

**§ 2** - A(s) equipe(s) participante(s) que recorrer(em) à justiça comum será(ão) desligada(s) automaticamente da Copa FMF Edição 2017 – por ato da Presidência da F.M.F. – mesmo durante sua realização e não terá(ão) direito de participação nas duas temporadas seguintes.

**§ 3** - Ficará(ão) impedida(s) de participar de qualquer jogo e/ou competição oficial e/ou amistosa estadual, nacional ou internacional, em qualquer categoria.

**§ 4** - Responderá(ão) obrigatoriamente pelos prejuízos financeiros que causar(em) aos seus adversários, à FMF ou a qualquer dos responsáveis pela promoção da competição.

**Art. 5º** - Cada associação é obrigada a participar das partidas nas datas, locais e horários estabelecidos na Tabela da Copa.

**Art. 6º** - Cada associação é obrigada a aceitar as modificações deste Regulamento, quando tomadas no interesse de todos os participantes, e em casos excepcionais determinados pela Diretoria da Federação.

*[Handwritten signature]*



## FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL

2

FUNDADA EM 26 DE MAIO DE 1942

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH

CNPJ: 03.238.698/0001-76

Art. 7º - A Copa FMF Edição 2017, organizado e dirigido pela F.M.F., compete-lhe, além das atribuições que lhe são próprias pelo Estatuto:

- a) - elaborar o Regulamento da Copa;
- b) - organizar as tabelas da Copa;
- c) Tomar as providências técnicas - administrativas relativas à realização da Copa;
- d) - aprovar as súmulas dos jogos, após tomar conhecimento do Relatório do Árbitro.

Art. 8º - As associações participantes da Copa se obrigam a observar as disposições deste Regulamento, as Resoluções da F.M.F., bem como, a legislação vigente e dos Órgãos superiores do esporte.

Art. 9º - A Copa será regido pelo sistema de pontos ganhos, de acordo com o seguinte critério:

- 1) por vitória - 3 (três) pontos; e
- 2) por empate - 1 (um) ponto.

### CAPITULO II DA FORMA DE DISPUTA

Art. 10 - A Copa será disputada em 03 (três) fases;

I - Na Primeira Fase, as associações jogarão entre si, em turno único.

II - Na Segunda Fase - as associações jogarão nos sistema de "ida" e "volta", dentro do respectivo Grupo; e

III - Na Terceira Fase (Final), as associações jogarão no sistema de "ida" e "volta".

Parágrafo Único - Em todas as Fases as Associações começarão com Zero (0) ponto.

### PRIMEIRA FASE

Art. 11 - Na Primeira Fase, as 09 (nove) Associações jogarão entre si, em turno único, classificando-se os 04 (quatro) primeiros para a Segunda Fase (Semifinal).

Parágrafo Único - Em caso de empate em pontos, entre duas ou mais associações ao final da Primeira Fase, o desempate será efetuado observando-se os critérios abaixo, pela ordem:

- a) - maior número de vitórias;
- b) - maior saldo de gols;
- c) - maior número de gols pró;
- d) - maior número de pontos ganhos no confronto direto (entre duas associações); e
- e) - sorteio.



# FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 26 DE MAIO DE 1942

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH

CNPJ: 03.238.698/0001-76

3  
Handwritten signature and scribbles.

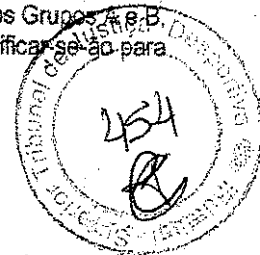
Art. 12 – Na Segunda Fase (Semifinal), os 04 (quatro) clubes classificados da Primeira Fase, constituirão os Grupos A e B, conforme composição abaixo; os jogos serão realizados no sistema de ida e volta, cujos vencedores classificar-se-ão para a fase seguinte.

## GRUPO "A"

1º X 4º

## GRUPO "B"

2º X 3º



Parágrafo Único – Ao final das duas (02) partidas dos Grupos "A" e "B", ocorrendo empate em pontos ganhos, o critério de desempate será o de maior saldo de gols nas duas partidas; persistindo o empate a disputa será através de tiros livre direto da marca penal de acordo com os critérios da International Board.

Art. 13 – Na Terceira Fase (Final), as duas (02) associações classificadas constituirão o Grupo "C", que jogarão no sistema de "ida" e "volta" e a associação que somar o maior número de pontos ganhos na Fase, será declarada Campeã da Copa FMF Edição 2017, recebendo o Troféu correspondente.

## GRUPO "C"

1º do Grupo A X 1º do Grupo B

Parágrafo Único – Em caso de empate em pontos ganhos ao final das duas partidas da Terceira Fase, o critério de desempate será o de maior saldo de gols nas duas (02) partidas; persistindo o empate a disputa será através de tiros livres direto da marca penal de acordo com os critérios International Board.

## DISPUTA DO 3º LUGAR

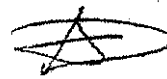
Art. 14 – Caso dois (02) clubes que ainda não tenham a vaga a Copa do Brasil percam a semifinal, ambos irão disputar duas partidas para definir o Terceiro colocado, que ficará com a Terceira vaga na Copa do Brasil 2018.

§ 1º - O mando de campo do jogo de volta pertencerá a associação que tiver o melhor índice técnico em toda a Copa.

§ 2º - Em caso de empate em pontos ganhos ao final das duas partidas, o critério de desempate será o de maior saldo de gols nas duas partidas; persistindo o empate a disputa será através de tiros livres direto da marca penal de acordo com os critérios da International Board.

## MANDO DE CAMPO

Art. 15 – O mando de campo de todas as partidas pertencerá à associação colocada à esquerda da tabela elaborada pela F.M.F. Para a Segunda Fase, o mando de campo do jogo de volta, em cada Grupo, pertencerá a associação melhor



Rua 13 de Junho, 1428 - Fone: (65) 3623-4252 | Fone/Fax: (65) 3027-9854  
CEP 78020-001 - Cuiabá - MT





## FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL

4

FUNDADA EM 26 DE MAIO DE 1942

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH

CNPJ: 03.238.698/0001-76

classificada na Primeira Fase. Para a Terceira Fase, o mando de campo da partida de volta, será da associação com melhor aproveitamento em toda a Copa.

### CAPITULO III DA CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 16 – Somente poderão participar da COPA, os atletas, cujos nomes constem no BID (Boletim Informativo Diário) da CBF, publicado até a data da realização da partida.

§ 1º - Poderão participar de cada partida da COPA, os seguintes atletas:

I - até 05 (cinco) atletas nascidos a partir de 1º de janeiro de 1994.

II – demais atletas nascidos a partir de 1º de janeiro de 1996.

§ 2º - Novos atletas para utilização na COPA, poderão constar no BID (Boletim Informativo Diário) da CBF até o último dia útil do início da 5ª (quinta) rodada.

Art. 17 – Todas as referências ao BID aqui expressas devem considerar o que prevê o RNRTAF – Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol.

Art. 18 – O Atleta inscrito por uma associação, não poderá competir por outra associação, também participante da mesma COPA, caso dele já tenha participado.

Art. 19 – Cada equipe poderá efetuar três (03) substituições por partida (Regra III).

Art. 20 – O Atleta que assinar a sumula na qualidade de substituto (Regra III), e não participar da partida poderá transferir-se com condição de jogo para outra associação.

Art. 21 – Dentre os atletas relacionados na Sumula entre titulares e reservas poderão ser incluídos no máximo 05 (cinco) na condição de não-profissionais, com menos de 20 (vinte) anos.

Art. 22 – Cada clube, quarenta e cinco (45) minutos antes da hora marcada para o início da partida, deverá entregar a relação dos seus jogadores, devidamente assinada pelo respectivo capitão, o qual deverá identificar-se perante um dos componentes da equipe de arbitragem (árbitro, árbitros assistentes ou quarto árbitro).

§ 1º - No mesmo prazo de 45 minutos a que se refere o caput deste artigo, o clube também entregará a escalação da equipe ao mesmo componente da equipe de arbitragem.

§ 2º - A identificação dos atletas será feita pela exibição do **Cartão de Identificação**, expedido pela Federação e o Delegado do jogo deverá citar no seu Relatório os casos de identificação de atletas por carteira de identidade expedida por órgão público oficial do País.

§ 3º - As providências determinadas no caput deste artigo deverão ser adotadas primeiramente pelos atletas do clube que detenha o mando de campo.

Rua 13 de Junho, 1428 - Fone: (65) 3623-4252 | Fone/Fax: (65) 3027-9854

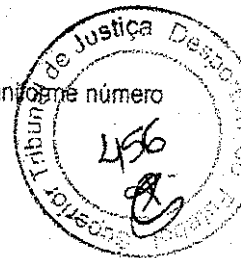
CEP 78020-001 - Cuiabá - MT



# FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 26 DE MAIO DE 1942  
Filiada à Confederação Brasileira de Futebol  
ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH  
CNPJ: 03.238.698/0001-76

§ 4º - A associação colocada à esquerda da tabela, por ter o mando de campo, sempre jogará com seu uniforme número um (01), se houver necessidade de troca de uniforme, esta será efetivada pela associação visitante.



## CAPITULO IV DOS JOGOS

Art. 23 - Como Entidade dirigente, a F.M.F., poderá em qualquer das fases da Copa, transferir, antecipar e alterar jogos, seus locais e horários.

Art. 24 - Em todos os jogos a associação local, deverá designar um membro de sua Diretoria, para prestar assistência à associação visitante, até a sua retirada do estádio.

Art. 25 - Durante as partidas, somente os jogadores e os Árbitros designados, poderão permanecer dentro do campo de jogo, sendo proibida a entrada de Dirigentes, Repórteres ou qualquer outra pessoa, por mais privilegiada que seja.

Art. 26 - Competem ao Árbitro, Árbitros Assistentes e ao 4º Árbitro, em relação à normalidade das competições:

I - Providenciar, para que, antes da hora marcada para o início da partida, todas as pessoas não credenciadas sejam retiradas do campo de jogo e das áreas adjacentes ao gramado, e que as pessoas credenciadas ocupem os locais reservados para sua permanência;

II - Observar, que no local designado ao banco de reservas, só poderão estar, além dos doze (12) jogadores suplentes, mais seis (06) pessoas credenciadas pelas associações disputantes: um (01) Médico, um (01) Treinador, um (01) Assistente Técnico, um (01) Preparador Físico, um (01) Massagista ou Enfermeiro e um (01) Treinador de Goleiros. É proibida a presença de Dirigentes no banco de reservas. Os seis (06) membros da Comissão Técnica deverão apresentar, antes de cada jogo obrigatoriamente a seguinte documentação original: CRM para médico, CREF para preparador físico e RG, para os demais elementos.

III - Providenciar, para que, aos treze (13) minutos do intervalo, os jogadores de ambas as equipes, se apresentem em campo para o segundo tempo da partida.

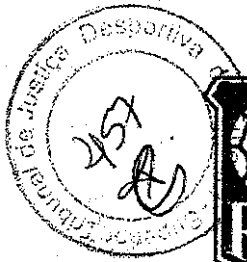
IV - Não iniciar as partidas se não forem rigorosamente cumpridas as disposições contidas no presente Regulamento.

Art. 27 - Os Representantes da F.M.F. estão obrigados a proporcionar todas as garantias para o fiel cumprimento destas instruções.

Art. 28 - O Árbitro deverá determinar a retirada de campo, dos que deixam de cumprir o estabelecido neste Regulamento.

Art. 29 - O clube mandante do jogo deverá manter obrigatoriamente em campo, um grupo de gandulas devidamente uniformizados, salvo quando forem previamente indicados pela Federação.

Art. 30 - Cada mandatário de campo deverá ter a disposição da mesa da F.M.F., várias placas e números correspondentes aos atletas em campo e na reserva, para anunciar ao árbitro substituições no curso do jogo.



## FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL

6

FUNDADA EM 26 DE MAIO DE 1942

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH

CNPJ: 03.238.698/0001-76

**Art. 31** – Na hipótese da não realização de quaisquer dos jogos previstos na tabela da Copa, por motivo de mau tempo na data aprazada, os mesmos deverão ser realizados no dia subsequente, no mesmo local.

§ 1º - Nos casos de mau tempo, o Árbitro é a única autoridade competente em campo para suspender ou transferir uma partida.

§ 2º - A Federação como Dirigente da Copa, poderá requisitar praças de esportes de qualquer dos filiados da Federação, para a realização de jogos transferidos e dos quais trata o presente artigo.

**Art. 32** – O jogo somente poderá ser suspenso, sem prejuízo para os disputantes, ou mesmo deixar de ser realizado, quando ocorrer um dos seguintes motivos:

- I – falta de segurança;
- II – mau estado do campo, de modo que a partida se tome impraticável ou perigosa;
- III – falta de iluminação adequada;
- IV – ausência de ambulância no estádio;
- V – conflitos ou distúrbios graves no campo ou no estádio;
- VI – procedimentos contrários à disciplina por parte dos componentes dos clubes ou de suas torcidas;
- VII – fato extraordinário que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida.

§ 1º - Nas hipóteses previstas neste artigo, a partida interrompida poderá ser suspensa se não cessarem os motivos que deram causa à interrupção no prazo de trinta (30) minutos, prorrogável para mais trinta (30) minutos, se o árbitro entender que o fato gerador da paralisação da partida poderá ser sanado.

§ 2º - Quando o jogo for suspenso por qualquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, assim, se procederá:

I – Se a associação que houver dado causa à suspensão, era na ocasião desta, ganhadora, será ela declarada perdedora, pelo escore de três (03) a zero (0); se era a perdedora, a adversária será vencedora, prevalecendo o resultado constante do placar, no momento da suspensão;

II – Se o jogo estiver empatado, a associação que houver dado causa a suspensão, será declarada perdedora pelo escore de três a zero (3 x 0).

**Art. 33** – Os jogos não iniciados e os que forem suspensos até os 30 minutos do segundo tempo, pelos motivos enunciados nos incisos do artigo anterior, serão complementados no dia seguinte, caso tenham cessados os motivos que a adiaram ou a suspenderam, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao adiamento ou à suspensão.

§ 1º - Caso a partida não iniciada não possa ser jogada no dia seguinte, por persistirem os motivos que justificaram o seu adiamento, caberá a FMF marcar nova data para sua realização e dela poderão participar todos os atletas que tenham condições de jogo na nova data marcada para a realização da partida.

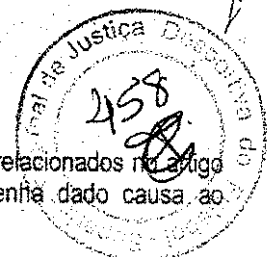
§ 2º - Continuará sem condições de jogo para o novo jogo, quando vier a ser disputado, o atleta que tenha sido expulso no jogo suspenso pelo árbitro.

§ 3º - A Federação, ouvida as associações interessadas, decidirá se serão cobrados ingressos ao público, quando da realização de um novo jogo.



# FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 26 DE MAIO DE 1942  
Filiada à Confederação Brasileira de Futebol  
ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH  
CNPJ: 03.238.698/0001-76



§ 4º - As partidas que forem interrompidas, após os 30 minutos do segundo tempo, pelos motivos relacionados no artigo 32, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar, desde que nenhum dos clubes tenha dado causa ao encerramento.

Art. 34 - A associação que abandonar o campo de jogo, seja visitante ou visitada, será declarada perdedora pelo escore de três a zero (3 x 0), e terá a inversão do mando de campo de um (01) a três (03) jogos, por decisão da Diretoria da Federação, independentemente das demais sanções de competência da Justiça Desportiva.

## CAPÍTULO V DO NÚMERO DE ATLETAS

Art. 35 - Nenhum jogo da Copa poderá ser disputado com menos de sete (07) atletas, por quaisquer das associações disputantes.

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, o árbitro aguardará até 20 (vinte) minutos após a hora marcada para o início da partida, findo os quais, a associação regularmente presente, será declarada vencedora pelo escore de três a zero (3 x 0).

§ 2º - Se o fato previsto no artigo anterior, ocorrer com ambas as associações, as duas serão declaradas perdedoras pelo escore de três a zero (3 x 0).

§ 3º - Se uma partida teve início e uma das equipes ficar reduzida a menos de sete (07) atletas, perderá ela os pontos para sua adversária. O resultado da partida será mantido, se no momento do encerramento, a equipe adversária estiver vencendo a partida. Caso contrário, o resultado será de três a zero (3 x 0).

Art. 36 - A equipe que ficar reduzida a menos de sete (07) atletas, dando causa à suspensão definitiva ou não realização da partida sujeitará, a associação respectiva, sem prejuízo das sanções previstas neste regulamento e na legislação disciplinar desportiva, a perda da cota da renda que lhe caberia, que será imediatamente recolhida na tesouraria da Federação.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, se a equipe estiver reduzida a sete (07) atletas, e a seguir tiver alguns atletas expulso, a associação respectiva poderá ser eliminada das competições promovidas pela Federação.

Art. 37 - Sempre que uma equipe, atuando apenas com sete (07) atletas, tiver um ou mais atletas contundidos, poderá o árbitro conceder um prazo de até dez (10) minutos para seu tratamento ou recuperação.

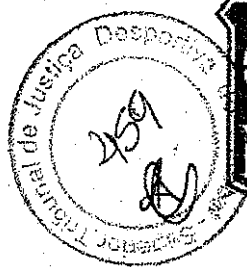
Parágrafo Único - Esgotado o prazo previsto neste artigo, sem que o atleta tenha sido reincorporado a sua equipe, dará o árbitro como encerrado o jogo, procedendo-se na forma prevista no parágrafo terceiro do Art. 35 deste Regulamento.

## CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO

Art. 38 - Da renda dos jogos, depois de deduzidas as despesas constantes da relação abaixo, terá o seu líquido destinado de conformidade com o Art. 40 deste Regulamento:

---

Rua 13 de Junho, 1428 - Fone: (65) 3623-4252 | Fone/Fax: (65) 3027-9854  
CEP 78020-001 - Cuiabá - MT



# FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL

8

FUNDADA EM 26 DE MAIO DE 1942

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH

CNPJ: 03.238.698/0001-76

- I – 5% (cinco por cento) da renda bruta, destinada a F.M.F.;
- II – 5% (cinco por cento) da renda bruta, destinada ao INSS;
- III – Despesas de Arbitragem;
- IV – Folha de Pessoal (quadro móvel);
- V – Seguro do Torcedor pagante (artigo 6 – item II do Estatuto de Defesa do Torcedor);
- VI – Seguro da Arbitragem (Regulamento Geral das Competições-CBF);
- VII – 20% (vinte por cento) sobre a remuneração ou retribuição paga as pessoas físicas, destinadas ao INSS;
- VIII – Impressos; e
- IX – Eventuais.

**Art. 39** - A Federação poderá reter rendas e créditos dos clubes, que com ela estiver em débito, bem como reter rendas da competição quando por qualquer motivo ocorrerem divergências no critério normal de sua distribuição.

§ 1º - Caso a arrecadação de qualquer partida não seja suficiente para cobrir as despesas, a Associação financeiramente mandante terá que efetuar o pagamento do déficit verificado, logo após o encerramento da partida, sob pena de ficar impedida de continuar na competição, sem prejuízo das penas previstas no CBJD e Resoluções da F.M.F.

§ 2º - Na quitação das despesas das partidas realizadas, em qualquer tempo, a tesouraria da FMF terá que encaminhar ao TJD o comprovante desse pagamento para evitar que o Tribunal denuncie a associação devedora por falta de pagamento.

**Art. 40** - A renda líquida de cada jogo será da Associação visitada.

**Parágrafo Único** – Nos jogos entre si das associações C.E. Dom Bosco, C.E. Operário Varzeagrandense, Cuiabá E.C., Mixto E.C. e Operário F.C., a renda líquida ou déficit da partida será rateado em 50% (cinquenta por cento) para cada clube.

**Art. 41** - Os ingressos serão os oficiais fornecidos pela Federação.

**Art. 42** - Em todo o estádio que sediar jogos do Campeonato, será obrigatório a venda de ingressos do setor de menor valor com 50% (cinquenta por cento) de desconto, destinado à estudante devidamente credenciado, na quantidade de 30% (trinta por cento) da capacidade destinada a esse tipo de ingresso.

**Art. 43** - Caberá à associação mandante a responsabilidade de providenciar para o local da competição, o policiamento, os porteiros, bilheteiros, gandulas e maqueiros, marcação do campo de jogo, colocação das redes nas metas, disponibilizar uma ambulância com um Médico e dois enfermeiros padrão para cada dez mil torcedores presentes à partida, bem como, o pagamento da Taxa de Segurança (TASEG) da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

## CAPITULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 44** – Ressalvadas as sanções de natureza regulamentar, aqui expressamente prevista, as infrações disciplinares serão processadas e julgadas, na forma estabelecida no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

**Art. 45** – A inobservância das disposições deste Regulamento sujeitará o infrator às seguintes penalidades, que serão aplicadas pela Diretoria da Federação, independentemente das demais sanções de competência da Justiça Desportiva:

Rua 13 de Junho, 1428 - Fone: (65) 3623-4252 | Fone/Fax: (65) 3027-9854

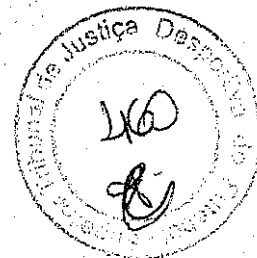
CEP 78020-001 - Cuiabá - MT



# FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 26 DE MAIO DE 1942  
Filiada à Confederação Brasileira de Futebol  
ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH  
CNPJ: 03.238.698/0001-76

9  
X  
24



- I - Advertência;
- II - repreensão escrita;
- III - multa;
- IV - perda do mando de campo;
- V - suspensão;
- VI - desligamento da COPA.

**Art. 46** - A agressão física, tentada ou consumada ao Árbitro e seus Assistentes, Dirigentes, atletas e empregados da Associação visitante, ou qualquer ocorrência, que der causa à suspensão ou interrupção do jogo, por mais de 10 (dez) minutos, implicará no remanejamento da tabela da competição, a critério da Diretoria da Federação, para efeito da perda do mando de campo da associação local, em até 05 (cinco) jogos subsequentes.

§ 1º - No caso de reincidência, a perda do mando de campo será aplicada em dobro ou poderá estender-se às partidas restantes.

§ 2º - Se os fatos mencionados neste artigo, forem imputáveis à Associação visitante, estará ela sujeita as mesmas sanções previstas para a associação visitada.

§ 3º - A perda do mando de campo, não exime a associação sancionada da obrigação de garantir o pagamento de todas as despesas da partida.

**Art. 47** - A associação que não apresentar sua equipe em campo até 05 (cinco) minutos antes da hora marcada para o início do jogo, salvo motivo de força maior, plenamente comprovada, ficará sujeita à multa nos termos do CBJD.

**Art. 48** - A associação cuja equipe, depois de advertida pelo Árbitro, e após 05 (cinco) minutos se recusar a continuar competindo, ainda que, permaneça em campo, sofrerá as seguintes punições, independentemente das sanções de competência da Justiça Desportiva:

I. Se estava vencendo ou se havia empate no momento da recusa, será considerada perdedora da partida pelo escore de três a zero (3 x 0) em favor do adversário; e

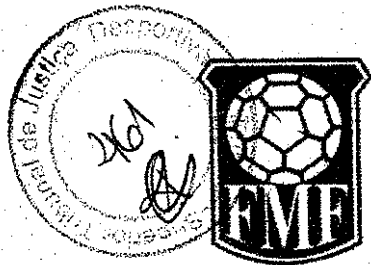
II. Se for perdedora no momento da recusa, será mantido o escore desse momento.

**Art. 49** - A associação que deixar de comparecer a qualquer jogo da Copa, salvo por motivo justificado, e assim reconhecido pela F.M.F., ficará impedida de participar das competições subsequentes, e responderá pelos prejuízos financeiros que causar às suas adversárias, independentemente das sanções de competência da Justiça Desportiva.

§ 1º - A associação que não se apresentar em campo, após 20 (vinte) minutos da hora marcada para o início do jogo, salvo motivo de força maior, será considerada perdedora pelo escore de três a zero (3 a 0).

§ 2º - Se uma associação abandonar ou for desligada da competição, depois de seu início, os resultados de suas partidas serão anulados, não prevalecendo para qualquer efeito, independentemente das sanções da Justiça Desportiva, e seus demais jogos constantes da tabela serão cancelados.

**Art. 50** - O pedido de impugnação à validade da partida ou de seu resultado, será dirigido ao Órgão competente da Justiça Desportiva, efetuando o pagamento da taxa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e o processo obedecerá às disposições do Código Brasileiro de Justiça Disciplinar (CBJD).



## FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL

10

FUNDADA EM 26 DE MAIO DE 1942

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH

CNPJ: 03.238.698/0001-76

**Art. 51** – Perde a condição de jogo para a partida oficial subsequente da Copa, o atleta advertido pelo Árbitro a cada série de três (3) advertências com cartões amarelos, independentemente da sequência das partidas previstas na tabela da competição.

§ 1º - O controle da contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelo atleta é da exclusiva responsabilidade dos clubes disputantes da competição.

§ 2º - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, for expulso de campo com a exibição direta de cartão vermelho, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor, para o cômputo dos três (3) cartões que importarão em impedimento automático e, se for o terceiro da série, o atleta será penalizado com dois impedimentos automáticos, sendo um pela sequência de três (3) cartões amarelos e outro pelo recebimento do cartão vermelho.

§ 3º - Quando um atleta recebe um cartão amarelo e, posteriormente, recebe o segundo cartão amarelo, com a exibição consequente do cartão vermelho, tais cartões amarelos não serão considerados para o cômputo dos três (3) que geram o impedimento automático.

### CAPITULO VIII DA ARBITRAGEM

**Art. 52** – Os Árbitros serão escalados pela Comissão de Arbitragem da Federação Matogrossense de Futebol.

**Parágrafo Único** – Os oficiais com grau de parentesco com membros dos clubes e/ou patrocinadores, inclusive com vinculação trabalhista, estarão automaticamente impedidos de atuar.

**Art. 53** – Nenhum jogo deixará de ser realizado pelo não comparecimento da equipe de Arbitragem ou de qualquer de seus membros, competindo ao Delegado providenciar que o(s) ausente(s) seja(m) substituído(s) por aquele(s) do Quadro de Árbitros da F.M.F.

**Art. 54** – A equipe de Arbitragem deverá se apresentar ao Delegado da F.M.F., uma hora antes do início de partida.

§ 1º - O Delegado deverá, até 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário constante da tabela divulgada pela Federação, adotar todas as providências cabíveis quanto às relações nominais de equipes e escala de árbitros para o preenchimento da súmula.

§ 2º - Os Árbitros e Assistentes deverão adentrar a área de jogo 30 (trinta) minutos antes do início do jogo, a fim de adotar as providências inerentes à suas responsabilidades.

**Art. 55** – São de responsabilidades do Árbitro e seus Assistentes a conferência e observância da correta instalação de todos os equipamentos e acessórios de jogo apontando eventuais irregularidades e exigindo providências ao Delegado técnico-administrativo.

**Art. 56** – Os Árbitros designados pela Comissão de Arbitragem da Federação Matogrossense de Futebol não poderão ser recusados pelas Associações participantes em nenhuma hipótese.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 57** – Fazem parte integrante do presente regulamento, como se estivessem integralmente transcritas os seguintes instrumentos:





# FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 26 DE MAIO DE 1942

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH

CNPJ: 03.238.698/0001-76

11



- I – Estatutos da FIFA;
- II – Leis Federais nº 9.615/98 e 10.671/03 (Estatuto de Defesa do Torcedor);
- III – Estatutos da CBF;
- IV – Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);
- V – Estatutos da FMF;
- VI – Regulamento Geral das Competições da CBF;
- VII – As Resoluções da Diretoria da CBF;
- VIII – As Decisões do STJD da CBF;
- IX – As Resoluções da Diretoria da F.M.F.;
- X – Os atos Oficiais Expedidos pela Presidência da F.M.F.;
- XI – As Decisões do TJD/MT;
- XII – Ata do Conselho Técnico da Copa FMF – 2017, realizada em 29/06/2017, em anexo.

**Art. 58** - As solicitações para quaisquer modificações na tabela deverão ser encaminhadas a Federação Matogrossense de Futebol, com antecedência mínima de dez (10) dias antes da data programada da partida em foco.

**Art. 59** – As associações que não apresentarem as Certidões Negativas elencadas no inciso II do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 até a realização dos Conselhos Técnicos das Competições a serem disputadas em 2018, não estarão habilitados para a disputa delas e serão rebaixadas à divisão imediatamente inferior.

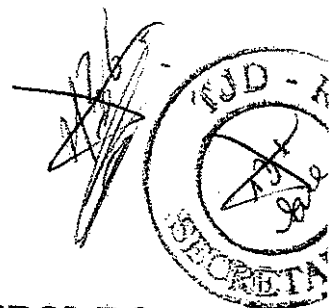
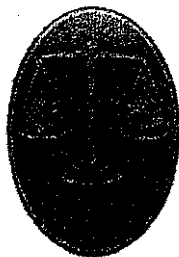
**Art. 60** – O Campeão da Copa FMF – 2017, representará Mato Grosso na Copa do Brasil – 2018.

**Art. 61** – Os casos omissos ou que venham gerar dúvidas serão resolvidos pela Diretoria da Federação Matogrossense de Futebol.

Cuiabá-MT, 29 de Junho de 2017.

  
Aron Dresch  
Presidente da F.M.F.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROCURADOR GERAL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESSPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO**



**P A R E C E R**

Trata-se de Notícia de Infração, Impetrada pelo filiado IQSL - BRASILEIRINHO, requerendo a denúncia das equipes CRUZEIRO F.C. e AMERICA F.C., nas penas do artigo 214 do CBJD.

Entende o noticiante que houve por parte dos Noticiados, descumprimento do artigo 8º do Regulamento Especifico da Competição.

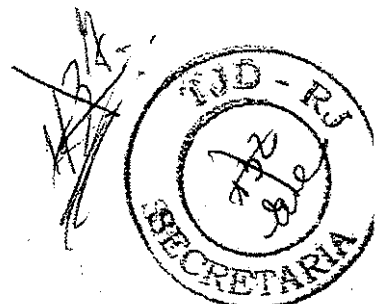
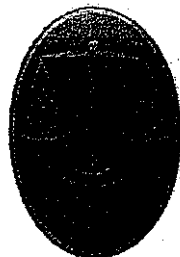
Aduz ainda o Noticiante, que as agremiações Noticiadas teriam utilizados atletas inscritos fora do prazo previsto no Regulamento, conforme acima exposto.

**BREVE RELATO**

A Notícia de Infração foi encaminhada ao Procurador José Guilherme Souto Ferreira e após minuciosa análise de todos os documentos existentes nos autos, opinou pelo "Arquivamento da Notícia

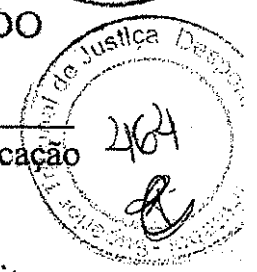
**Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ**

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de Infração”, por entender que houve a perda do prazo para comunicação do ilícito.



Insatisfeito com o Parecer do Procurador acima descrito, o Noticiante as fls. 128/129, apelou para o parágrafo 2º do artigo 74 do CBJD, requerendo ao Procurador Geral, uma revisão do pedido de arquivamento.

**DOS FATOS**

Inicialmente cabe aqui ressaltar, que conforme certidão da secretaria às fls. , o noticiante não possui credenciamento junto a este E. Tribunal, e assim sendo, sua procuração às fls. , deveria estar acompanhada dos atos constitutivos ou ata de eleição do Presidente do Noticiante devidamente assinada, a fim de se analisar se o outorgante possui poderes para a concessão dos poderes.

Como não se vislumbra nos autos a comprovação de ter o outorgante poderes para tal, a falta de comprovação por si só, já seria motivo para o arquivamento do procedimento, uma vez que o subscritor da notícia de infração não teria poderes para assinar a petição.

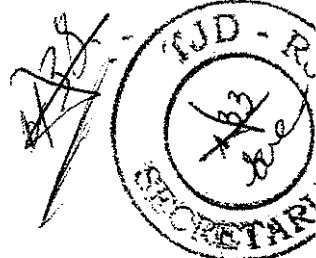
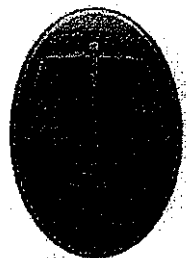
Ocorre, que, o Parecer de Arquivamento não teve o condão de focar em falta ou não de outorga, e sim nas letras do nosso ordenamento jurídico.

Entendo também, que a falta da documentação é sanável e não me basearei neste fato para apresentar meu entendimento e minha conclusão acerca de fato tão controvertido.

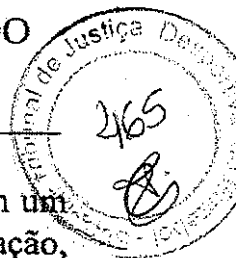
Observa-se que as infrações noticiadas ocorreram nos jogos dos dias 04/10/17 e 07/10/2017 e a Notícia de Infração só foi distribuída neste tribunal em 17 de Outubro de 2017.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Não é crível, que um torneio tão curto, possa contar com um prazo extremamente exacerbado para apresentação de Notícia de Infração, pois certamente colocaria em risco a segurança jurídica das competições e se assim fosse, as competições poderiam acabar com um vencedor (Campeão) e dois meses depois o mesmo poderia perder o título em razão de uma infração descoberta extemporaneamente, jogando por terra o fair play.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

O Artigo 74 do CBJD com seu conteúdo, é o específico para o procedimento em questão, só que em suas linhas não contempla de forma textual o prazo fatal para a distribuição de uma Notícia de Infração, até porque acho que não é necessário tal previsão explícita no artigo 74 do CBJD, uma vez que o mesmo já encontra amparo legal no artigo 42 e seguintes do CBJD, uma vez que o prazo para tal procedimento é decadencial.

**DIZ O ARTIGO 74:**

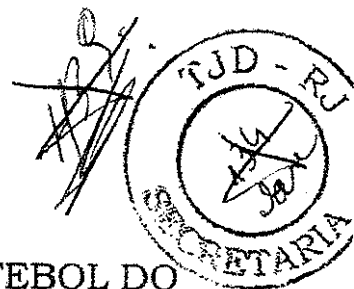
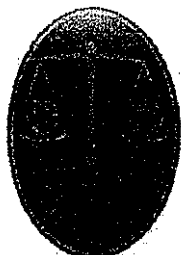
Art. 74. Qualquer pessoa natural ou jurídica poderá apresentar por escrito notícia de infração disciplinar desportiva à Procuradoria, desde que haja legítimo interesse, acompanhada da prova de legitimidade.

§ 1º Incumbirá exclusivamente à Procuradoria avaliar a conveniência de promover denúncia a partir da notícia de infração a que se refere este

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

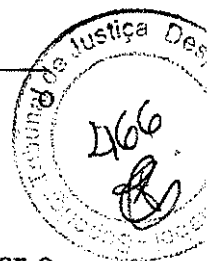
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

artigo, não se aplicando à hipótese  
procedimento do art. 78.



§ 2º Caso o procurador designado para avaliar a  
notícia de infração opine por seu arquivamento,  
poderá o interessado requerer manifestação do  
Procurador-Geral, no prazo de três dias, para  
reexame da matéria.

§ 3º. Mantida pelo Procurador-Geral a  
manifestação contrária à denúncia, a notícia de  
infração será arquivada.

E assim, ao meu entender, está ocorrendo um certo conflito  
entre prazo decadencial e prazo prescricional.

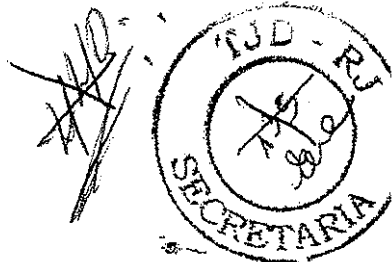
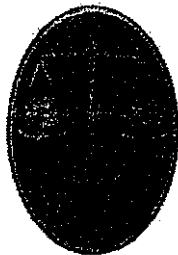
A **prescrição** diz respeito a perda do  
lapso temporal estabelecido por lei que o  
estado tem para exercer o seu dever  
soberano de **pretensão punitiva**, ou seja, o  
"jus puniendi". Já a **decadência** nada mais  
é que a **perda do Direito de ação do  
ofendido de propor a ação penal  
privada**.

Ou seja, o prazo que estão querendo usar como  
limitador para apresentação de Notícia de Infração não pode ter  
como base o prazo prescricional, insculpido no artigo 165 do CBJD,

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

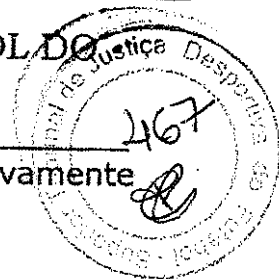
Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

uma vez que a "PRETENÇÃO PUNITIVA" cabe única e exclusivamente a Procuradoria para apresentação ou não de uma Denúncia.



**Art. 165-A. Prescreve:**

§ 1º Em trinta dias, a pretensão punitiva disciplinar da Procuradoria relativa às infrações previstas nos arts. 250 a 258-D. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

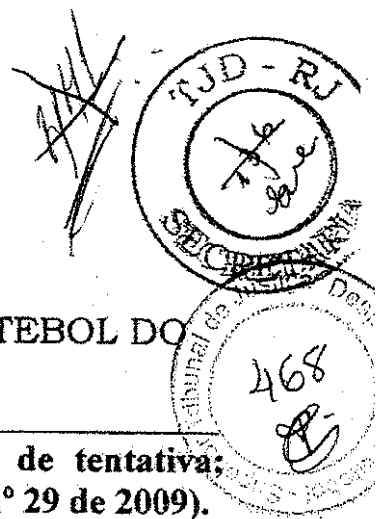
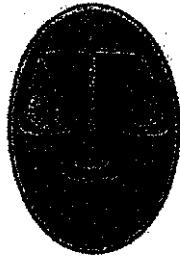
§ 2º Em sessenta dias, a pretensão punitiva disciplinar da Procuradoria, quando este Código não lhe haja fixado outro prazo. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 3º Em dois anos, a pretensão ao cumprimento das sanções, contados do trânsito em julgado da decisão condenatória. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 4º Em oito anos, a pretensão punitiva disciplinar relativa a infrações por dopagem, salvo disposição diversa na legislação internacional sobre a matéria. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009)

§ 5º Em vinte anos, a pretensão punitiva disciplinar relativa às infrações dos arts. 237 e 238. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 6º A pretensão punitiva disciplinar conta-se: (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). a) do dia em que a infração se consumou; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009). b) do dia em que cessou a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**atividade infracional, no caso de tentativa:  
(Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).**

Assim sendo, entende esta Procuradoria que o prazo para apresentação de Notícia de Infração é “Decadencial”, culminando com a perda do direito de Ação.

Como o artigo 74 do CBJD não define prazo para apresentação da Notícia de Infração e o artigo 165 do CBJD não pode e nem deve ser usado como parâmetro para aprazar o procedimento, é claro e evidente que o legislador contemplou no artigo 42 do CBJD o seu parâmetro para deslinde de dúvidas.

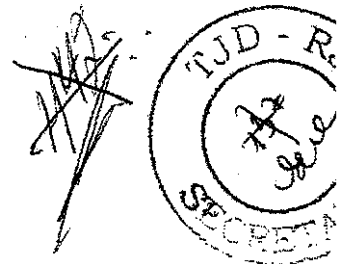
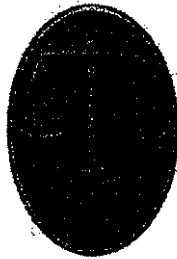
Sendo assim, só nos resta uma opção que será abaixo demonstrada e acredito não haver dúvidas quanto a sua aplicabilidade para abalizar o prazo decadencial da Notícia de Infração, que é de 03 (três) dias úteis após a realização da partida.

**DOS PRAZOS**

Art. 42. Os atos relacionados ao processo desportivo serão realizados nos prazos previstos por este Código.

§ 1º Quando houver omissão, o Presidente do órgão judicante fixará o prazo, tendo em conta a complexidade da causa e do ato a ser praticado, que não poderá exceder a três dias.

§ 2º Não havendo preceito normativo nem fixação de prazo pelo Presidente do órgão



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



judicante, será de três dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte.

§ 3º Nas hipóteses de competições que se realizem ininterruptamente e findem em prazo não superior a vinte dias, o Presidente do órgão judicante fixará o prazo, tendo em conta a complexidade da causa e do ato a ser praticado, que não poderá exceder a três dias. (AC).

Art. 43. Os prazos correrão da intimação ou citação e serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, salvo disposição em contrário. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução CNE nº 13 de 2006)

§ 1º Os prazos são contínuos, não se interrompendo ou suspendendo no sábado, domingo e feriado.

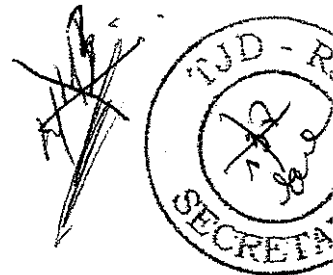
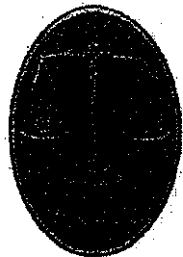
§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o início ou vencimento cair em sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente normal na sede do órgão judicante.

Art. 44. Decorrido o prazo, extingue-se para a parte e para a Procuradoria, exceto em caso de oferecimento de denúncia, o direito de praticar o ato. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

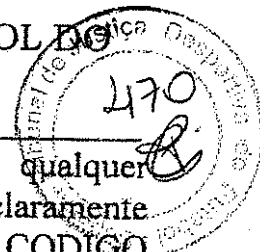
Desta forma, como o legislador não definiu no código um prazo decadencial para o artigo 74 do CBJD, mas entendo que o exposto

**Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ**

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



no artigo 42 do CBJD conforme descrito, supre facilmente qualquer entendimento contrário à sua não utilização, deixando claramente demonstrado, que onde não houver "PRAZO DEFINIDO NO CODIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA", o norteador para esclarecimento e definição do mesmo são os artigos 42 e seguintes do CBJD.

A título de exemplificação de tudo que aqui foi exposto, observe o que diz o artigo 169-B do CBJD:

Art. 169-B. Os direitos relacionados às provas, torneios e campeonatos, salvo os vinculados a infrações disciplinares e aqueles que tenham prazo diverso estipulado por este Código, estão sujeitos à decadência caso não sejam exercidos durante a respectiva fase da competição. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Importante ressaltar, que o artigo acima descrito encontra-se no título V, relativo à extinção da punibilidade.

**CONCLUSÃO:**

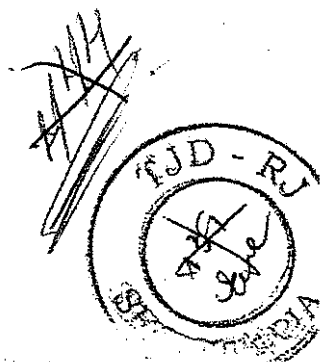
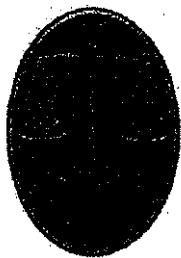
**ASSIM SENDO, FACE À IMPOSSIBILIDADE DE RECEBER A NOTICIA DE INFRAÇÃO POR PERDA DO PRAZO, ENTENDENDO E CONCORDANDO COM AS MANIFESTAÇÕES E COLOCAÇÕES DO PARECER DO PROCURADOR DR. JOSE GUILHERME SOUTO FERREIRA, DETERMINA ESTE PROCURADOR GERAL COM FULCRO NO ARTIGO 74, PARAGRAFO 3º DO CBJD, PELO ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DA NOTICIA DE INFRAÇÃO**

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

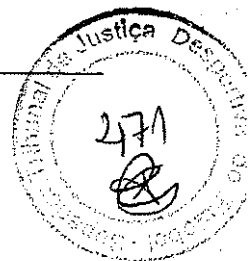
CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



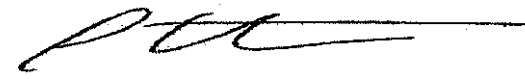


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---



Rio de Janeiro, 17 de *maio* de 2017.

*A 3* 

**ANDRE LUIZ GONÇALVES VALENTIM**  
Procurador Geral



# FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 26 DE MAIO DE 1942

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH

CNPJ: 03.238.698/0001-76



## COPA FMF

EDIÇÃO 2017

DIRETORIA DE COMPETIÇÕES

### PRIMEIRA FASE - TABELA DETALHADA

REF.	RD	GR	DATA	HORA	JOGO DE IDA			ESTÁDIO	CIDADE
01	1ª		17/09-dom	18:00	Cacerense	0 X 0	Luverdense	Geraldão	Cáceres
02				18:00	União	1 X 2	Dom Bosco	Luthero Lopes	Rondonópolis
03	2ª		24/09-dom	18:00	Cacerense	0 X 1	Mixto	Geraldão	Cáceres
04				18:00	Luverdense	1 X 3	União	Passo das Emas	Lucas do Rio Verde
05				18:00	Sinop	0 X 0	Dom Bosco	Gigante do Norte	Sinop
06	3ª		29/09-sex	19:00	Cuiabá	X	Luverdense	Arena Pantanal	Cuiabá
07				09:00	Dom Bosco	X	Cacerense	Presidente Dutra	Cuiabá
08				18:00	União	X	Sinop	Luthero Lopes	Rondonópolis
09	1ª		04/10-quá	20:00	Mixto	X	Cuiabá	Arena Pantanal	Cuiabá
10			08/10-dom	18:00	União	X	Cuiabá	Luthero Lopes	Rondonópolis
11	4ª		09/10-seg	18:30	Mixto	X	Sinop	Arena Pantanal	Cuiabá
12				20:30	Dom Bosco	X	Luverdense	Arena Pantanal	Cuiabá
13	5ª		15/10-dom	09:00	Dom Bosco	X	Mixto	Presidente Dutra	Cuiabá
14				18:00	Sinop	X	Cuiabá	Gigante do Norte	Sinop
15				18:00	Cacerense	X	União	Geraldão	Cáceres
16	6ª		21/10-sáb	15:30	Cuiabá	X	Dom Bosco	Presidente Dutra	Cuiabá
17				18:00	Sinop	X	Cacerense	Gigante do Norte	Sinop
18				18:00	Luverdense	X	Mixto	Passo das Emas	Lucas do Rio Verde
19	7ª		28/10-sáb	15:30	Cuiabá	X	Cacerense	Presidente Dutra	Cuiabá
20				15:00	Mixto	X	União	Presidente Dutra	Cuiabá
21				18:00	Luverdense	X	Sinop	Passo das Emas	Lucas do Rio Verde

OBS: 1) As partidas poderão sofrer alterações, por solicitação da Polícia Militar por medida de segurança.

2) As rodadas serão desmembradas em Sábado/Domingo/Segunda-Feira e Quarta/Quinta-Feira.

Cuiabá-MT, 27 de setembro de 2017.

ARON DRESCH

Presidente da FMF

Rua 13 de Junho, 1428 - Fone: (65) 3623-4252 | Fone/Fax: (65) 3027-9854

CEP 78020-001 - Cuiabá - MT



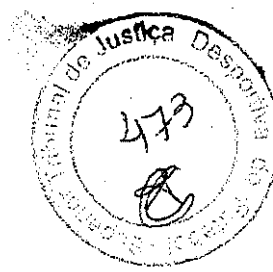
# FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 26 DE MAIO DE 1942

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH

CNPJ: 03.238.698/0001-76



## COPA FMF

EDIÇÃO 2017

DIRETORIA DE COMPETIÇÕES

### SEGUNDA FASE - SEMIFINAL

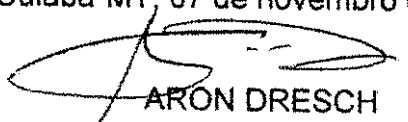
REF.	RD	GR	DATA	HORA	JOGOS DE IDA			ESTÁDIO	CIDADE
22	8ª	B	04/11 - Sáb	19:00	Sinop	0 X 0	Cuiabá	Gigante do Norte	Sinop
23		A	11/11 - Sáb	18:00	Mixto	X	Dom Bosco	Arena Pantanal	Cuiabá
REF.	RD	GR	DATA	HORA	JOGOS DE VOLTA			ESTÁDIO	CIDADE
24	9ª	B	12/11 - Dom	18:00	Cuiabá	X	Sinop	Arena Pantanal	Cuiabá
25		A	15/11 - Qua	10:00	Dom Bosco	X	Mixto	Arena Pantanal	Cuiabá

### TERCEIRA FASE - FINAL

REF.	RD	GR	DATA	HORA	JOGO DE IDA			ESTÁDIO	CIDADE
26	10ª		19/11 - Dom			X			
REF.	RD	GR	DATA	HORA	JOGO DE VOLTA			ESTÁDIO	CIDADE
27	11ª		26/11 - Dom			X			

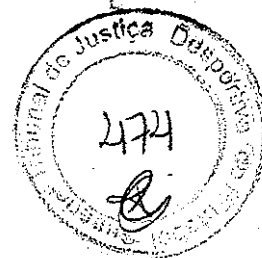
- OBS: 1) As partidas poderão sofrer alterações, por solicitação da Polícia Militar por medida de segurança.  
2) As rodadas serão desmembradas em Sábado/Domingo/Segunda-Feira e Quarta/Quinta-Feira.

Cuiabá-MT, 07 de novembro de 2017.

  
ARON DRESCH  
Presidente da FMF



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL



MANDADO DE GARANTIA

PROCESSO Nº 434 /2017

IMPETRANTE: UNIÃO ESPORTE CLUBE DE RONDONÓPOLIS

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE MATO GROSSO (ARON DRESCH) e PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL (Sr JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY)

O UNIÃO ESPORTE CLUBE DE RONDONÓPOLIS, ingressa com o presente Mandado de Garantia com pedido de concessão liminar, sustentando violação de direito líquido e certo consubstanciado pelo ato do Presidente do TJD/MT ao suspender o julgamento do processo nº 41/2017 por falta de quórum e discussão sobre o impedimento de auditores no julgamento do Recurso Voluntário interposto pela ora Impetrante que tem como objetivo reverter decisão da 2ª Comissão Disciplinar que a condenou no artigo 214 do CBJD, culminando na pena de perda de pontos o que ocasionou sua desclassificação da semi final do Campeonato Copa FMF/2017.

Mesmo diante da suspensão do julgamento, o Presidente da Federação Mato-Grossense de Futebol, determinou o prosseguimento da fase final da Copa.

Entende a impetrante que não é possível a continuação do campeonato sem o transito em julgado do processo, pois sustenta que o caso é de aplicação do artigo 191 do CBJD e não do artigo 214, portanto caso seu recurso seja provido, a continuação da competição lhe acarretará prejuízo.

Informa que relacionou no seu banco de reserva 06 (seis) atletas não profissionais, quando o artigo 21 do REC regulamento específico da competição lhe permite apenas 05 (cinco) atletas não profissionais, portanto estaria incurso no artigo 191 do CBJD o que certamente não lhe acarretará a perda de pontos, pois está diante de uma escalação em desacordo com o regulamento e não escalação com registro irregular, e assim sendo estaria classificado para as finais.

Pede liminar para FMF não realizar a partida final (dia 25/11/2017) às 18:00 horas na Arena Pantanal entre Dom Bosco x Cuiabá ou suspender a homologação do resultado da competição e semi finais até o transito em julgado do processo 41/2017 –TJD/MT.

Pede seja o processo 41/2017 –TJD/MT avocado pelo STJD, caso negado seja oficiado o TJD/MT para designar julgamento do processo em 48 horas.

Pede ao final, a confirmação liminar com a concessão da segurança.

É o relatório.  
Decido.

A questão de fundo é se o ato da Impetrante ter relacionado para o banco 06 (seis) atletas não profissionais, quando o REC/2017 da Copa FMF/2017 permite em seu artigo 21 apenas 05 (cinco) atletas não profissionais, caracteriza infração ao artigo 191 ou 214 do CBJD.

O meu ver, essa questão é discutível e gera interpretações diversas, e assim sendo, não vislumbro o "*fumu bonis iurus*", para determinar a não realização da partida final.

Por sua vez, o pedido foi protocolado um dia antes da partida (24/11/2017), quando todas as providências já foram tomadas para a realização da partida, como escalação dos árbitros, venda de ingressos, transportes, policiamento, etc..., assim sendo, entendo temerário suspender a partida final (dia 25/11/2017) às 18:00 horas na Arena Pantanal entre Dom Bosco x Cuiabá, pois caso o Recurso Voluntário da Impetrante no Processo nº 41/2017 TJD/MT não seja provido, a não realização da partida terá ocasionado grande prejuízo e injustiça ao campeonato.

Ainda quanto a não homologação das partidas semi finais e final, poderá causar prejuízos, pois a final ficará pendente de qualquer forma, podendo impedir a entrega da taça de campeão e causar insegurança jurídica aos torcedores.

Em razão do exposto, **INDEFIRO A LIMINAR** pleiteada para determinar a FMF não realizar a partida final (dia 25/11/2017) às 18:00 horas na Arena Pantanal entre Dom Bosco x Cuiabá ou suspender a homologação do resultado da competição e semi finais até o transito em julgado do processo 41/2017 –TJD/MT.

Quanto ao pedido para que seja avocado o processo 41/2017 –TJD/MT pelo STJD, também não vejo como fazê-lo nesse momento porque não estamos diante de *situação excepcional de morosidade injustificada (artigo 25, XII do CBJD)*. Note-se que a decisão da 2ª Comissão Disciplinar ocorreu em 07/11/2017 e a sessão do Pleno foi realizada em 17/11/2017, 10 dias depois. A suspensão da sessão por falta de quórum ocorreu à apenas 07 dias, e assim sendo não vejo como avocar o processo nesse momento. **INDEFIRO A LIMINAR.**

Mas diante da necessidade de urgência no julgamento e da notícia de ausência de quórum no Pleno, e suposta suspeição de auditores para julgar a causa, **CONCEDO LIMINAR** para determinar que o TJD/MT julgue o Recurso Ordinário da impetrante no Processo nº 41/2017, até o dia 01/12/2017, sob pena do processo ser avocado pelo STJD.

Necessário ressaltar que a realização da partida final, não causará nenhum prejuízo a Impetrante, porque caso seu recurso seja ao final provido, e isso lhe traga o direito a classificação para as semi finais e final para Copa FMF/2017, certamente o clube que ingressou na sua vaga perderá o direito adquirido por força da decisão proferida pela 2ª Comissão Disciplinar do TJD/MT, e isso ocorrendo as partidas serão anuladas e nova decisão deverá ocorrer com a Impetrante.

Notifique a Autoridade Coatora (TJD/MT) para, no prazo de três dias, preste informações.

Envie à Autoridade Coatora (TJD/MT) cópia da inicial e documentos (parágrafo único do artigo 90 do STJD).

Findo o prazo para informações, com ou sem elas, sorteie-se o Relator.

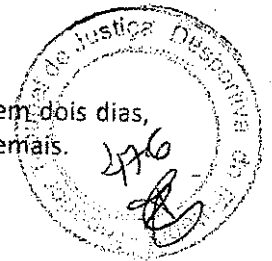
Após sortear o Relator encaminhe os autos a D. Procuradoria para manifestar-se em dois dias, restituídos os autos designe-se data para julgamento que tem prioridade sobre os demais.

Intime-se:

UNIÃO ESPORTE CLUBE DE RONDONÓPOLIS  
FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL  
TJD/MT

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2017.

RONALDO BOTELHO PIACENTE  
PRESIDENTE DO STJD



[Digite texto]



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL




11) Processo Nº 233/2014 – Recurso Voluntário - Recorrente: América Futebol Clube -  
Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar – Terceiros Interessados: Boa E.C. e Joinville  
E.C. Auditor Relator: Dr. MIGUEL ANGELO CANÇADO

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, para aplicar ao América Futebol Clube a pena de perda dos pontos relativos à partida em que o atleta participou (vitória sobre o ABC/Natal no dia 02/08/2014), mais três pontos na forma do art. 214 do CBJD e desclassificar a conduta quanto às outras três partidas para o art. 191, III, fixando a pena de multa, totalizando em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - sendo determinado ainda prazo de 7 (sete) dias para cumprimento da obrigação, sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do América F.C., Dr. Mário Bittencourt, pelo Joinville E.C. Dr. Roberto Pugliese e pelo Boa E.C. Dr. Renato Britto.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2014.

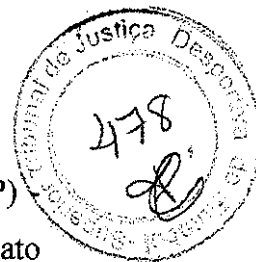
  
Adriana Solis  
Secretária do STJD

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@uol.com.br](mailto:stjd@uol.com.br)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL



**8. PROCESSO Nº 089/2017** – Jogo: ABC FC (RN) X Guarani FC (SP) categoria profissional, realizado em 01 de julho de 2017 – Campeonato Brasileiro - Série B/2017 - **Denunciados:** Cleiton Kelly da Silva, atleta do ABC FC, incurso no art. 254 §1º inciso II do CBJD; ABC FC, incurso no art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Cleiton Kelly da Silva, atleta do ABC FC, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD; por maioria de votos, multar em R\$ 4.000,00(quatro mil reais) o ABC FC, por infração ao art. 211, n/f do art. 182-A, face a desclassificação 206, todos do CBJD, contra o voto do Presidente Dr. Lucas Rocha, que aplicava multa de R\$ 10.000,00.” O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

Funcionou na defesa do ABC FC, Dr. Paulo Rubens.

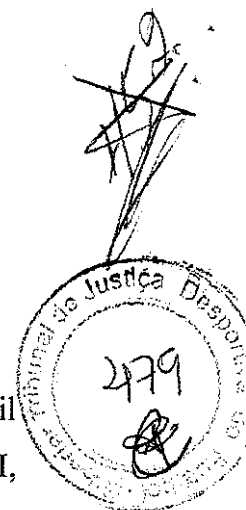
**A Douta Procuradoria requereu lavratura de acórdão.**

**9. PROCESSO Nº 090/2017** – Jogo: AE Tiradentes (PI) X A. Portuguesa de Desportos (SP) – categoria amadora, realizado em 05 de julho de 2017 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino – A2 - 2017 - **Denunciado:** Associação Portuguesa de Desportos, incurso no art. 214 § 4º do CBJD. **AUDITOR RELATOR DRA. MICHELLE RAMALHO**





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL



**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00(hum mil reais) a Associação Portuguesa de Desportos, por infração art. 191 inciso III, face a desclassificação do art. 214 § 4º, ambos do CBJD.” O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.

Funcionou na defesa da Associação Portuguesa de Desportos Dr. Márcio Andraus, que juntou prova documental.

Prestou depoimento, como informante, a Sra. Natália Ambrósio Galhote, Supervisora da Associação Portuguesa de Desportos.

**A Douta Procuradoria requereu lavratura de acórdão.**

10. **PROCESSO N° 091/2017** – Jogo: Paraná Clube (PR) X América FC (MG) – categoria profissional, realizado em 07 de julho de 2017 – Campeonato Brasileiro – Série B/2017 - **Denunciados:** Rayan Poltronieri Pereira, atleta do Paraná Clube, incurso no art. 254 § 1º inciso II do CBJD; Cristiam Ziani Souza, técnico do Paraná Clube, incurso no art. 258 § 2º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, absolver Rayan Poltronieri Pereira, atleta do Paraná Clube, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD; por maioria de votos, aplicar pena de advertência a Cristiam Ziani Souza, técnico do Paraná Clube, por infração ao art. 258 § 2º inciso II do CBJD, contra o voto da Auditora Dra. Michelle Ramalho, que aplicava suspensão por 01 partida.” Paraná Clube apresentou defesa escrita.